

ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS
OBRIGAÇÕES “JOSÉ DE MELLO SAÚDE 2014/2019”

ISIN: PTJLLAOE0001



JOSÉ DE MELLO · SAÚDE

JOSÉ DE MELLO SAÚDE, S.A.

Registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o NIPC 502 884 665

Capital Social: € 53 000 000

Sede: Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, Carnaxide

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO ÚNICO DA ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Único. Deliberar sobre a alteração da alínea (b) (*Financial Covenant*), da condição 2.2 (*Issuer Undertakings*) dos *Terms and Conditions of the Notes*.

Considerando que:

1. A *International Accounting Standards Board (ISAB)* emitiu, a 16 de janeiro de 2016, uma nova norma contabilística, a *IFRS 16 Leases*, que elimina a distinção entre locação financeira (*finance leases*) e locação operacional (*operating leases*), colocando-as num modelo único, obrigando os locatários a reconhecer em balanço a maioria dos seus *leasings* operacionais. Esta alteração determina que os locatários (i) reconheçam como passivo qualquer locação com o prazo superior a 12 (doze) meses e (ii) reconheçam as depreciações dos ativos objeto de locação separadamente dos juros sobre os passivos das locações nas demonstrações de resultados;
2. Com a entrada em vigor da nova regra relativa à contabilização de locações financeiras operacionais, nomeadamente as incidentes sobre imóveis, há um impacto relevante no cálculo e definição de “*Net Debt*”, constante do capítulo 6 (*Terms and Conditions of the Notes*), condição 15 (*Definitions*), e do capítulo 9 (*Glossary of Defined Terms*) do prospeto aprovado em 25 de julho de 2014 relativo à admissão à negociação das Obrigações, dado que atualmente a José de Mello Saúde é parte em diversos contratos de locação financeira operacional imobiliária;

3. Embora a IFRS 16 só entre em vigor a 1 de janeiro de 2019, as sociedades podem já optar por aplicá-la, pelo que a José de Mello Saúde entende recomendável ajustar o “*financial covenant*” mencionado na alínea (b) (*Financial Covenant*), da condição 2.2 (*Issuer Undertakings*) dos *Terms and Conditions of the Notes*, para evitar que, como resultado das alterações ditadas pela ISAB, haja um impacto no equilíbrio vertido nas definições e obrigações estabelecidas nos *Terms and Conditions of the Notes* adverso à José de Mello Saúde e não previsto aquando da emissão das Obrigações,

Solicita-se aos Obrigacionistas que aprovem a modificação da alínea (b) (*Financial Covenant*), da condição 2.2 (*Issuer Undertakings*) dos *Terms and Conditions of the Notes*, atualmente com a seguinte redação:

“2.2 ISSUER UNDERTAKINGS

(b) Financial Covenant

So long as the Notes remain outstanding, the Issuer shall ensure at all times that the Net Debt / EBITDA is lower or equal to 4x”

PARA:

“2.2 ISSUER UNDERTAKINGS

(b) Financial Covenant

So long as the Notes remain outstanding, the Issuer shall ensure at all times that the Net Debt / EBITDA is lower or equal to 6x”

A deliberação extraordinária acima referida não se encontra condicionada à aprovação de qualquer outra deliberação extraordinária pelos titulares de quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela José de Mello Saúde.

Lisboa, 20 de abril de 2017

Pelo Conselho de Administração da José de Mello Saúde, S.A.



Nome: Inácio Almeida Brito
Qualidade: Administrador



Nome: Guilherme Tagalhães
Qualidade: Administrador